LEI nº 787 – 5 de abril de 1965

Concede isenção do pagamento do imposto de transmissão "Intervivos" e taxas correlatas ao Juventude Atlético Clube.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o JUVENTUDE ATLÉTICO CLUBE, isento do pagamento do imposto de Transmissão "inter-vivos" e taxas correlatas, referente a aquisição de terrenos de propriedade de Ângelo Ceccon e da Massa Falida de Basílio G. Dias, situados à quadra nº 316, desta cidade, onde esta localizada a sede social da entidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de abril de 1965.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.